

JORNAL	DIA	MÊS	PAG	ANO
DIÁRIO OFICIAL	11	DEZEMBRO	39	2020



## **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)**

DECISÃO DO COLEGIADO DA ARSAL

Processo Administrativo SEI n.º 49070.00000002851/2020

Interessado: Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS

Assunto: Recurso Administrativo.

Decisão: O Colegiado da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, ao apreciar o Processo Administrativo SEI n.º 49070-2851/2020, em reunião realizada dia 5 de novembro de 2020, que trata sobre o Recurso Administrativo interposto pela Concessionária de Gás Canalizado do Estado de Alagoas - ALGÁS, em face do Auto de Infração n.º 001/2020, suscitado em decorrência da transgressão do limite mínimo estabelecido (10 mg/m<sup>3</sup>) estabelecido no item 5.1. das Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas, aprovada pelo Decreto Nº 1.224/2003 do Estado de Alagoas e Resolução ARSAL Nº 104/2011, decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando a higidez do Auto de Infração n.º 001/2020 para manter a aplicação da sanção pecuniária a Gás de Alagoas S.A. no valor de R\$ 22.701,83 (vinte e dois mil setecentos e um reais e oitenta e três centavos).

Em, 10 de dezembro de 2020.

José Ronaldo Medeiros

Diretor Presidente

DECISÃO DO COLEGIADO DA ARSAL

Processo Administrativo SEI n.º 49070.00000002137/2020

Interessado: Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS

Assunto: Recurso Administrativo.

Decisão: O Colegiado da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, ao apreciar o Processo Administrativo SEI n.º 49070-2137/2020, em reunião realizada dia 5 de novembro de 2020, que trata sobre o Recurso Administrativo interposto pela Concessionária de Gás Canalizado do Estado de Alagoas - ALGÁS, em face do Auto de Infração n.º 002/2020, suscitado em decorrência da transgressão do limite mínimo estabelecido (10 mg/m<sup>3</sup>) estabelecido no item 5.1. das Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas, aprovada pelo Decreto Nº 1.224/2003 do Estado de Alagoas e Resolução ARSAL Nº 104/2011, decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando a higidez do Auto de Infração n.º 002/2020 para manter a aplicação da sanção pecuniária a Gás de Alagoas S.A. no valor de R\$ 36.009,81 ( trinta e seis mil e nove reais e oitenta e um centavos) .

Em, 10 de dezembro de 2020.

José Ronaldo Medeiros

Diretor Presidente

Protocolo 550930

DECISÃO ARSAL

Processo Administrativo SEI n.º 49070.0000003958/2020

Interessado: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

Assunto: Auto de Infração n.º 13/2020

Decisão: O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL decidiu manter na integralidade as penalidades aplicadas por meio do auto de infração n.º 13/2020, em decorrência de não conformidades encontradas no sistema de abastecimento de água do município de Rio Largo - AL, pertencente a permissionária CASAL, no dia 24 de julho de 2020, para no mérito nega-lhe provimento, ratificando a higidez do Auto de Infração n.º 13/2020.

A permissionária querendo, poderá apresentar recurso ao Colegiado da ARSAL, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação da presente decisão.

Em, 10 de dezembro de 2020.

José Ronaldo Medeiros

Diretor Presidente

Protocolo 551025